

Proc. nº 2-1917/1932.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da All America Cables remette, de conformidade com o art. 52, do Dec- nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes modificações:

a) - art. 2º, alínea g, redija-se: "socorros medicos e hospitalares, no limite das dotações orçamentarias aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;" alínea d: "supprimento de medicamentos, pelo menor preço possível, nunca abaixo do custo, inclusive manipulação e transporte;" alínea e: "pecúlio (art. 40 do Dec. nº 20.465)"; alínea f: "auxilio para funeral (art. 41 do mesmo decreto); alínea g: "empréstimos mediante consignação nas folhas de pagamento, de accordo com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho (Dec. nº 21.081, art. 19, § 2º)".

b) - art. 12, redija-se: "As sessões da Junta Administrativa só poderão funcionar com a presença de, pelo menos, tres de seus membros, inclusive o Presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa."

§ 1º - As decisões da Junta Administrativa só valerão quando tomadas regularmente em sessões por maioria de votos, inclusive, em caso de empate, o do Presidente em exercicio.

§ 2º - O Presidente em exercicio só terá direito a voto de desempate.

c) - art. 17, alinea 11, redija-se: "Nomear ou demittir, com autorisação prévia da Junta Administrativa, os empregados da Caixa, e livremente suspendel-os ou licencial-os."

d) - arts. 31 e 33 e §§ - devem ser rectificadas em harmonia com as alterações introduzidas pelo Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1931, no art. 26 do Dec. nº 20.465 citado.

e) - Cap. VII - As disposições deste capitulo são aprovadas em character provisorio, visto que o Conselho Nacional do Trabalho deverá expedir um regulamento geral para os serviços medicos e hospitalares, o qual já se acha em elaboraçao e estudo.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo F. Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 1º de Julho de 1932